



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

**TIPO DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS (MENOR PREÇO GLOBAL).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10 de maio de 2021, às 09:00 horas.

**LICITAÇÃO REALIZADA SEM A DESTINAÇÃO DE LOTE RESERVADO PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021**, do tipo menor, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa para execução de Recuperação de estrada vicinal na Linha do Oculto - Município de Vicentina/MS, visando a melhoria do escoamento da soja, milho e leite”, com recursos provenientes do Convênio nº 875391/2018-MI; Processo nº 59553.000690/2018-21 - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas pertinentes, em especial as cláusulas e condições especificadas neste Edital.

Os invólucros contendo os documentos para **“HABILITAÇÃO”** e as **“PROPOSTAS”** deverão ser entregues até às **09h00min do dia 10/05/2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentina, sito à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, através do representante legal da empresa licitante ou pessoa devidamente autorizada.

Não serão recebidos documentos de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTAS”**, após o horário marcado.

Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente de Ata respectiva.

O Edital completo poderá ser solicitado à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br) ou pelo site: [www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes](http://www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes), e quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos junto a referida Comissão ou através do telefone (67) 3468-1313/1156.

## I – DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa para execução de obras de recuperação de estrada vicinal, denominada “Linha do Oculto” no município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, conforme memorial descritivo, projetos e planilhas em anexo ao edital, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**1.2.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda das normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**1.3.** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Fiscalização do Município de Vicentina, por escrito.

## II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que atendam às disposições a seguir, bem como as condições estabelecidas neste Edital:

- a) Empresas legalmente estabelecidas no País;
- b) Empresas que atendam às exigências deste Edital;
- c) Empresas que atendam às condições específicas estabelecidas no Edital;
- d) Empresas cadastradas, exclusivamente, no Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, qual seja **07/05/2021**, observada a necessária qualificação e compatibilidade com o ramo de negócio objeto desta licitação.  
d.1.) As empresas não cadastradas deverão requerer o cadastramento nos termos deste edital, dentro do prazo limite, sob pena de impedimento de participação neste certame, e, para tanto deverá juntar a documentação exigida para cadastro.

**2.2.** Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcio de empresas em qualquer modalidade;
- b) Empresas que, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, foram consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas que, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, estiverem suspensas temporariamente, de licitar e contratar com a Administração Pública.

## III – FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS

**3.1.** A Prefeitura fornecerá, por intermédio do Setor de Licitações, das 7h30min às 11h30min, nos dias úteis de segunda a sexta-feira no endereço supra citado ou através do e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br) ou pelo site: [www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes](http://www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes), quaisquer informações referentes a presente Licitação.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações para efetuar seu credenciamento como participante desta Tomada de Preços, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- 4.1.1.** O licitante deverá apresentar Declaração de que atende plenamente os requisitos do Edital, conforme Anexo II, bem como cópia simples do Contrato Social.
- 4.1.2.** O licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.4.** Também no ato do credenciamento o licitante deverá apresentar a Declaração conforme Anexo I do Edital.
- 4.5.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

### **V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**5.1.** Os envelopes contendo a Documentação para Habilitação - “Envelope nº 1” e a Proposta Comercial – “Envelope nº 2”, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, localizada no Paço Municipal, sito na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, no dia **10/05/2021 às 09h00min**. As empresas interessadas farão a entrega dos dois envelopes lacrados, com a identificação da empresa licitante, conforme descrito abaixo.

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ Nº  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021  
ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/05/2021 às 09h00min**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ Nº**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/05/2021 às 09h00min**

### VI - DOS ENVELOPES

**6.1.** A abertura do envelope contendo os documentos para habilitação (Envelope nº 1), se dará no dia **10/05/2021 às 09h00min**. A Comissão Permanente de Licitação receberá assessoramento de técnicos para análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes.

**6.2.** Analisados os documentos na forma prevista pela legislação em vigor, abrir-se-á prazo para a apresentação de eventuais recursos, podendo a sessão ser suspensa a critério do Presidente da CPL.

**6.3.** A Proposta Comercial (Envelope nº 2) deverá ser apresentada individualmente, na forma descrita no item 6.1, do presente Instrumento Convocatório, não contendo emendas, rasuras, ressalvas, condições substanciais escritas à margem ou entrelinhas que comprometam a clareza da mesma, devendo suas páginas ser numeradas sequencialmente e contendo obrigatoriamente, os itens a seguir; tudo devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa licitante, constando sob a assinatura o carimbo e identificação do subscritor.

a) Carta Proposta: identificando a licitante, constando o objeto, prazo de execução, preço global em reais, em algarismos arábicos e por extenso, indicando o mês de referência, conforme modelo que faz parte deste instrumento convocatório (Anexo XII – Modelo de Proposta).

b) Proposta de Preços: que é elaborada com base nas informações contidas na Planilha Orçamentária elaborada pelo Município de Vicentina/MS, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo que os preços unitários advindos das respectivas composições de preços. A coluna de totais parciais deverá ser obtida com a multiplicação do valor unitário pela quantidade de cada item, a somatória de todos os totais parciais é igual ao valor total da proposta. Os valores calculados na planilha de preços não devem ter mais que a segunda casa decimal (impressa ou oculta), não sendo considerada a terceira casa decimal oculta. Estes Anexos deverão ser apresentados preenchidos, contendo carimbo e assinatura da licitante, conforme modelo que faz parte integrante do processo licitatório.

b1) A empresa licitante deverá formalizar sua Proposta Comercial levando em consideração que o preço máximo fixado pelo Município de Vicentina/MS, para a contratação do previsto no objeto do presente certame, é de até **R\$ 1.006.383,89 (um milhão, seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos)**;

b2) O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo ser líquido, estando inclusas todas as despesas necessárias, ou seja, mão de obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes e outros, bem como a competente remuneração da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



b3) A empresa licitante pode, a seu critério, indicar na proposta comercial, para efeito de dados para emissão e assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, o número da carteira de identidade e do CPF do mesmo.

**6.3.1.** A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que as obras e serviços objeto deste Edital devem ser entregues completamente executados, conforme projetos, parte integrante deste Edital.

**6.3.2** Planilha de cálculo das bonificações e despesas indiretas, utilizando como parâmetro máximo de 26,75%.

**6.3.3.** Cronograma Físico-Financeiro devidamente assinado e preparado de conformidade com o projeto.

**6.4.** A carta proposta e os documentos que a acompanham deverão estar assinados e rubricados, com identificação por meio de carimbo ou impressão.

**6.5.** Os preços cotados não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade da proposta.

**6.6.** Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

**6.6.1.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul; ou

b) valor estimado pela Entidade de Licitação.

**6.6.2.** Se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

**6.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**6.8.** Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no “MENOR PREÇO GLOBAL” para o objeto do presente certame. O menor preço global é aquele resultante da somatória da Planilha Orçamentária e descrito no Modelo da Proposta.

**6.9.** Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” do subitem 6.6.1, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor da correspondente proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**6.10.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos da legislação em vigor e ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal.

**6.11.** A Documentação para Habilitação (Envelope nº 1) deverá conter os seguintes documentos numerados sequencialmente, cuja autenticação poderá ser feita por funcionário indicado pela Prefeitura Municipal de Vicentina, mediante apresentação dos documentos originais, durante o exame da documentação durante a sessão de processamento do certame:

### **6.11.1** Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos sócios da empresa licitante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente em vigor;
- g) O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou de Sociedade Cooperativa;
- h) As empresas que, nessa fase, não declararem e não comprovarem seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, não poderão usufruir o Direito de Preferência de que trata a referida Lei Complementar.

**NOTA:** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverão obrigatoriamente apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **6.11.2.** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, admitida a certidão positiva com efeito negativa ou outra equivalente na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, na forma da Lei;
- e) Prova da regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (certidão atualmente emitida conjuntamente com a de regularidade com a Fazenda Federal);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso da empresa licitante ser a Matriz e desejar que uma de suas Filiais execute o contrato, a regularidade fiscal será aferida de ambas as empresas, devendo as respectivas certidões ser apresentadas, sob pena de inabilitação.

**6.11.2.1.** Os documentos exigidos no item 6.11.2 alíneas “c” até “g”, terão sua autenticidade conferida eletronicamente nas páginas oficiais dos órgãos emitentes. Na hipótese de as vias apresentadas no envelope nº 1 encontrarem-se por alguma razão, vencidas, os mesmos poderão ser substituídos no momento da consulta eletrônica realizada nas páginas oficiais citadas, sem prejuízo do andamento do procedimento licitatório e em benefício da competitividade entre as licitantes participantes.

**6.11.2.2.** Para as Certidões que não constarem data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos, à contar da data de emissão da mesma.

### **6.11.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou Certidão Positiva de Recuperação Judicial, acompanhada do Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor;
- b) Prova de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, integralizado até a data da apresentação da proposta que será realizada por meio de cópia autenticada do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no caso de Sociedade Anônima, cópia da Ata da Assembleia. Será levado em consideração para análise, o capital social reajustado até o mês de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
  - d.1) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstrado contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



e) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do Balanço referido na alínea “d”. Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$$

$$\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,50$$

f) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Permanente de Licitações e demais participantes do certame, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices solicitados.

g) Certidão de Regularidade Profissional, do contador responsável pela documentação apresentada, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, instituída pela Resolução CFC nº 1.402/2012;

g) As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITALSPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

g.1) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPEED Contábil);

g.2) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

g.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

g.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

g.5) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil).

#### 6.11.4. Relativos à Qualificação Técnica:

##### 6.11.4.1. Capacitação Técnico-Operacional

a) Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (*no mínimo um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como responsável técnico pela empresa*), dentro de seu prazo de validade.

b) Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica ou privada, comprovando que a empresa tenha executado, obra civil com as características do objeto, equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do total estimado a ser fornecido.

##### 6.11.4.2. Capacitação Técnico-Profissional

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de 1 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil/ e/ou Arquiteto).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



Este Profissional será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá estar devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de uma ou mais das maneiras abaixo:

- a.1.) se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
- a.2.) se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa.
- a.3.) se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no CREA e/ou CAU);

**OBS.:** Será exigida a permanência, na obra, deste profissional, indicado pela empresa, o qual será o Preposto da Obra.

- b) Certidão de Registro dos Profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seus prazos de validade.
- c) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT(s) do profissional indicado da empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços relacionados neste Edital, equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do total estimado a ser fornecido.
- d) Poderão ser apresentadas tantas CATs quanto necessárias para a comprovação total do item acima, sendo vedada, entretanto, a somatória de CATs para esta obra.

### 6.11.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.
- b) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo IV.
- c) A empresa deverá apresentar declaração afirmando que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no anexo V.
- d) Declaração da licitante, de que indicará para o trabalho um Profissional, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA e/ou CAU, conforme modelo constante no anexo VI.
- e) Declaração da licitante, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho, conforme modelo constante no anexo VII.
- f) Declaração da licitante, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos necessários e em número suficiente à execução do trabalho, conforme modelo constante no anexo VIII.
- g) Declaração da licitante, de que examinou cuidadosamente os documentos apresentados, em especial os projetos, e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades, conforme modelo constante no anexo IX.

h) Em caso da licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar declaração nos termos do Anexo X.

**6.12.** As **ME/EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.13.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o **vencedor sob condição** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.13.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

**6.13.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**6.13.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto em Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme Anexo IX do Edital, separadamente dos Envelopes dos envelopes de nº 01 e de nº 02, por ocasião do credenciamento.

**6.14.** A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

**6.15.** É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

**6.16.** Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

## VII – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

### 7.1. DA HABILITAÇÃO

**7.1.1.** Inicialmente, após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar aberta a sessão, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das Licitantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



presentes, com base na documentação exigida neste Edital, credenciando-os para acompanhar o Procedimento Licitatório.

**7.1.2.** Logo após serão abertos os **ENVELOPES "1" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, devendo-se consignar em Ata todos os eventos ocorridos na sessão.

**7.1.3.** Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica.

**7.1.4.** Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação e, após a renúncia expressa de todos os participantes ao prazo recursal, passará à fase de abertura das propostas, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

**7.1.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as Propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a Habilitação.

**7.1.6.** Após o término do período recursal ou não havendo recurso, ou após o seu julgamento, serão devolvidas as respectivas Propostas, constantes dos **ENVELOPES "2"**, às Licitantes inabilitadas. Caso não sejam retirados no prazo de até (15) quinze dias da data de homologação do resultado do certame, os envelopes serão inutilizados.

**7.1.7.** Nos casos em que a Licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, "**Termo de Renúncia**", conforme modelo (**Anexo XI**), a fim de agilizar os prazos legais para andamento do processo licitatório.

**7.1.8.** Para fins de contagem de prazo de prazo recursal, será de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o artigo 109 da Lei nº 8666/93.

## 7.2. DA ABERTURA DA PROPOSTA

**7.2.1.** A Comissão procederá à abertura do **ENVELOPE "2" (PROPOSTAS DE PREÇOS)** das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, desde que tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.2.2.** As dúvidas quanto às Propostas que surjam durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvida na presença dos representantes credenciados das Licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**7.2.3.** Todos os documentos componentes das Propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encerrando-se a sessão com a emissão da respectiva Ata, a ser assinada por todos os presentes.

**7.2.4.** A Comissão de Licitação, se entender conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar as propostas e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

**7.2.5.** O não comparecimento de qualquer das Licitantes à reunião não impedirá que esta se realize.

## VIII – DO JULGAMENTO

**8.1.** O julgamento das Propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de Licitação especificado no inciso I do §1º do artigo 45, e os critérios previstos no artigo 44, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que este atenda às especificações e às condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** Dentre as Propostas das Licitantes consideradas habilitadas, serão classificadas as Propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, que não poderão ser superiores aos abaixo especificados, considerando-se vencedora a Licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL. Serão consideradas inexequíveis as Propostas das Licitantes que se amoldem ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, e que após requerimento do Presidente da Comissão de Licitação não tenham a sua exequibilidade devidamente comprovada.

**8.3.** Em caso de empate, far-se-á o sorteio previsto no § 2º do artigo 45 da referida Lei, independentemente da presença de Licitantes ou seus prepostos, após convocados, podendo ocorrer na mesma Sessão de julgamento das propostas, observadas as condições do item VI deste Edital.

**8.4.** Serão desclassificadas:

- As Propostas que não atendam às exigências do Edital;
- As Propostas que imponham condições estranhas ao Edital;
- As Propostas que ultrapassem os valores máximos fixados neste Edital;
- As Propostas consideradas inexequíveis.

**8.5.** A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da Licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer Licitante, mas a oferta não poderá ser modificada, salvo nas hipóteses de licitantes enquadrados nas condições de ME/EPP.

**8.6.** Fica reservado a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de rejeitar todas as Propostas ou, ainda, revogar ou anular a Licitação, em conformidade com a Legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**8.7.** Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as Licitantes apresentem novas Propostas escoimadas das causas da desclassificação.

### IX – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

**9.1.** A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Tomada de Preços poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória:

- a) Nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No Mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal;
- c) No Diário Oficial do Município;
- d) No Site do Município;
- e) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, em especial através de correspondências eletrônicas (emails).

### X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** A Administração Municipal de Vicentina dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas pelo Edital e seus Anexos, desde que arguidas por escrito, na forma de impugnação e dirigidas à Comissão de Licitação da Administração Municipal de Vicentina, na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro ou por e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br) até **02 (dois) dias úteis** antes da data limite fixada para a entrega da Documentação para Habilitação e das Propostas.

**10.2.** As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão encaminhadas às Licitantes, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores, até 01 (um) dia útil antes da data limite fixada para a apresentação da Documentação para Habilitação e das Propostas.

**10.3.** No caso de emissão de Adendo Modificador, por parte da Administração Municipal de Vicentina, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas será adiado.

**10.4.** A não arguição de dúvidas por parte das Licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes.

**10.5.** Os recursos interpostos pelas Licitantes, nas decisões proferidas pela Comissão de Licitação, referentes ao processamento da Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n.º 8.666/93, devidamente protocolados junto a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

**10.6.** Todas as Licitantes habilitadas/classificadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Licitação dará seu provimento e o submeterá para homologação, ou não, da Autoridade Superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**10.7.** Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela autoridade superior.

### XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**11.1.** Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

### XII – DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul e a Licitante vencedora, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** O Contrato será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **Anexo XIII**.

**12.3.** Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos e as propostas apresentadas pela Licitante vencedora.

**12.4.** A Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul exercerá, através da Fiscalização de Obras, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização, não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul ou terceiros.

**12.5.** A Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Fiscalização, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

**12.6.** A Contratada obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

**12.7.** A Contratada obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul e/ou a terceiros.

**12.8.** A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

**12.9.** A Contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a Contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pela Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, em desacordo com o exigível.

**12.10.** Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

**12.11.** A tolerância por parte da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

**12.12.** A Licitante vencedora compromete-se a assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Licitações da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**12.12.1.** A licitante vencedora quando convocada para a assinatura do contrato, deverá comparecer com a garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**12.12.1.1.** A garantia de execução poderá ser feita em uma das modalidades, a seguir:

- a) Caução em dinheiro; ou
- b) Títulos da dívida pública; ou
- c) Seguro-garantia; ou
- d) Fiança-bancária.

**12.13.** Caso a Licitante vencedora não assine o Contrato no prazo estipulado, a Administração Municipal de Vicentina poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Licitante vencedora, inclusive quanto aos preços.

**12.14.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, fica a Licitante liberada dos compromissos assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**12.15.** A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato, confirmar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

**12.16.** O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura da Ordem de Serviço/Contrato, a nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS.

### XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

**13.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**13.2.1.** Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *caput*.

**13.2.2.** A Licitante vencedora deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Secretaria Municipal de Finanças de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

**13.3.3.** A Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, cumulativamente poderá:

- Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Licitante vencedora, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante vencedora;
- Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- Suspender o Contrato em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CONTRATADA, até a correção da Irregularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



### 13.3.4. Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas;
- g) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CONTRATADA.

**13.4.** No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 13.2 e/ou rescindir o contrato.

**13.5.** As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**13.6.** Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

**13.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## XIV – DOS PAGAMENTOS

**14.1.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**14.1.1.** Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes.

**14.1.2.** Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional.

**14.1.4.** Os quantitativos dos serviços relacionados nos orçamentos que compõem os anexos deste edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do MUNICÍPIO de autorizar sua execução integral respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**14.1.5.** As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**14.1.6.** Os serviços serão aferidos mensalmente e a data da medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

**14.1.7.** No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período;
- b) GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;
- c) GPS, vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma;
- d) CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da Contratante, com respectivo desconto no pagamento;
- e) Declaração, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.

**14.1.8.** Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**14.2.** O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**14.3.** Não serão admitidos adiantamentos de pagamentos.

### **XV – DO REAJUSTAMENTO**

**15.1.** O preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666/93, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

### **XVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na minuta contratual em anexo e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

### **XVII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Os recursos financeiros serão provenientes de transferências provenientes do Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional e contrapartida da municipalidade.

**17.2.** As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, na seguinte Função Programática:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**15.451.0013.1019 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA**

**4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECEITA: 1.23.000**

### **XVIII – DAS RESPONSABILIDADES**

**18.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1.1.** Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações.

**18.1.2.** Obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**18.1.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista e previdenciária, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**18.1.4.** Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

**18.1.5.** Manter durante o prazo de execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.1.6.** Providenciar, as suas custas, o fornecimento da placa de identificação da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

**18.1.7.** Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

**18.1.8.** A contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra de forma discriminada e ARTs complementares, bem como as licenças necessárias; bem como a Matrícula do INSS da obra.

**18.1.9.** Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

**18.1.10.** Designar em caráter permanente um profissional de nível superior, com registro na entidade profissional, para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do Município, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

**18.1.11.** Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

**18.1.12.** Providenciar, as suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente Edital e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**18.1.13** Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Vicentina/MS.

**18.1.14.** Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built” (como construído), isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, inclusive aquelas relativas à locação.

**18.1.15.** Conservar a obra sob sua responsabilidade até o seu Recebimento definitivo.

**18.1.16.** Responder pela solidez e segurança de toda obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil.

**18.1.17.** Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

**18.1.18.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**18.1.19.** Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

**18.1.21.** A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados.

## **18.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**18.2.1.** O Município ficará obrigado a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução das obras, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- c) Comunicar à Contratada, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

## **XIX – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**19.1.** O prazo para conclusão da obra será de até 06 (seis) meses após a publicação da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**19.2.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas conforme disposto no Memorial Descritivo.

**19.3.** A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

**19.4.** A Ordem de serviço para início das obras somente serão emitidas após análise do resultado da licitação e autorização pela Autoridade Competente.

### **XX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** A alteração do contrato dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, atualizada.

**20.2.** Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade.

**20.3.** Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 15 (quinze) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da Fiscalização.

### **XXI – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**21.1.** A fiscalização da execução das obras será realizada pela municipalidade através do Departamento competente, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de fatura, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**21.2.** A fiscalização se efetivará nos locais das obras.

**21.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta municipalidade o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**21.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados a execução da obra será o diário de obras.

**21.5.** Concluído os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o termo de recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias da Comunicação escrita da Contratada.

**21.6.** A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado termo de recebimento definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**21.7.** Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de vistoria e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativo ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente às obras objeto deste edital, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**21.8.** Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos subsiste na forma da Lei.

## XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Contratada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul por qualquer indenização.

**22.2.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.3.** O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**22.4.** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**22.5.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato.

**22.6.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul ou por e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br)

**22.7.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

**22.8.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

**22.10.** Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile ou e-mail, com exceção daqueles solicitados pela Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul e sua Comissão de Licitação às Licitantes.

**22.11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

**22.12.** Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar, que se faça necessário, para que a Licitante possa elaborar suas propostas.

**22.13.** Fica a exclusivo critério da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das Propostas de Preços, das garantias de propostas ou outras que se entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

**22.14.** A Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul recomenda às Licitantes que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

**22.15.** Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de Licitação, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**22.16.** É de exclusiva responsabilidade da Licitante a verificação diária do site da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.

**22.17.** Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

**22.18.** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

**22.19.** Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

**22.20.** Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Vicentina/MS, 19 de abril de 2021.

**LUIZ ANTONIO VITAL DE ARRUDA**  
Presidente da C.P.L.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 003/2021**, instaurado pela Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal \*  
Cargo/Função na Empresa

**\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida em cartório.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), aqui representada por (NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), para fins de participação na Tomada de Preços nº 003/2021 e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, às quais integralmente se submete, declara que:

1. Não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento temporário para licitar ou contratar com o Município de Vicentina/MS;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua Habilitação;
4. Não está impedida de contratar com o Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, por força de nenhum dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
5. Não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de Aprendiz, à partir dos 14 (catorze) anos;
6. Que cumpre integralmente as normas relativas à Saúde e à Segurança do Trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul;
7. Que o proprietário ou proprietários da empresa, assim como seus cônjuges, atendem plenamente o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
8. Que possui condições de cumprir aos prazos e quantidades solicitadas no presente Edital, ao longo da vigência do Contrato;
9. Que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de característica(s) semelhante(s) ao objeto do certame;
10. Que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo Municipal, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
11. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas contidas no Edital da Tomada de Preços nº 003/2021, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da Lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta Licitação;

DECLARA ainda que responde pela veracidade e autenticidade de todas as informações prestadas através da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

licitacao@vicentina.ms.gov.br

(67) 3468-1313 e 3468-1156



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que inexistem fatos que impeçam a habilitação da empresa no processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 promovida pelo Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que tomou conhecimento dos locais onde serão realizadas as obras, objeto da Tomada de Preços nº 003/2021, responsabilizando-se pela execução e fiel observância de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, cadernos de encargos e planilha orçamentária.

Declaramos ainda, que recebemos e examinamos toda a documentação técnica do edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO PROFISSIONAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que indicará para o trabalho um Profissional, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA e/ou CAU.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que caso seja adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que caso seja adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos necessários e em número suficiente à execução do trabalho.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/ \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXAME DE DOCUMENTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA** para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que examinou cuidadosamente os documentos apresentados, em especial os projetos, e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA**, para os fins legais, ser \_\_\_\_\_ (microempresa/empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

Contabilista Responsável  
CRC/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

**\* Assinatura do contabilista responsável reconhecida firma em cartório.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO XI**  
**MODELO TERMO DE RENÚNCIA**  
**[LEI Nº 8.666/93, ART. 43, III]**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, **DECLARA**, para os fins legais em especial ao procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, que não /pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, que julgou os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



**ANEXO XII**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_; Ag: \_\_\_\_\_; Banco: \_\_\_\_\_

A Licitante acima indicada propõe para a execução dos serviços constantes do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 de acordo com as especificações contidas no respectivo Edital e seus Anexos, o valor global abaixo especificado:

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**DECLARAMOS AINDA** que no valor da proposta apresentado já foram inclusos o BDI e todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da presente licitação, conforme planilha anexa.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**REPRODUZIR NA PROPOSTA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



### ANEXO XIII

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2021

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º \_\_\_\_\_ e RG. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul e de outro lado a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (*nacionalidade*), RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, com vinculação da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo n.º 062/2021 e à Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, HOMOLOGADO em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato a **CONTRATADA** compromete-se a executar Recuperação de estrada vicinal na linha do Oculito – Município de Vicentina/MS, visando a melhoria do escoamento da soja, milho e leite”, com recursos provenientes do Convênio nº 875391/2018-MI; Processo nº 59553.000690/2018-21 - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme memorial descritivo, projetos e planilhas em anexo ao edital, e proposta apresentada pela ora **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, em especial nos respectivos Edital e Projetos, bem como na Proposta de Preços pela mesma apresentada.

1.3. Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas do Sistema CONFEA/CREA's, CAU/BR e da ABNT, os Projetos, bem como a legislação aplicável.

1.4. Antes da execução dos trabalhos será efetuada vistoria no local da realização obra, pelo **CONTRATANTE**, juntamente com a **CONTRATADA**, no sentido de acertar os detalhes da execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



1.5. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, bem como nos projetos respectivos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

1.6. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Fiscalização, com data de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do término do Contrato, mediante orçamento apresentado ao **CONTRATANTE** que adotará os mesmos critérios da proposta inicial.

1.7. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

1.8. Durante toda a execução do Objeto a **CONTRATADA** compromete-se a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para conclusão da obra será de 06 (seis) meses após a publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.1.1. A Ordem de serviço para início da obra somente será emitida após análise do resultado da licitação e autorização pela Autoridade Competente.

2.2. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro da vigência do prazo contratual. Da mesma forma, no caso de evento diverso, os atrasos poderão ser tolerados desde que imediatamente justificados pela **CONTRATADA** e devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por via deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** obriga-se, dentre outros, a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- 4.1.1. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 4.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.
- 4.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- 4.1.4. Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.1.6. Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.1.8. Acompanhar as fases do estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo, para fins de posterior aprovação.
- 4.1.9. Prestar assessoramento durante o desenvolvimento dos trabalhos, necessários à compatibilização com os demais projetos, no sentido de esclarecer interferências.
- 4.1.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Edital e Anexos e deste Contrato.
- 4.1.11. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.
- 4.1.12. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.
- 4.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;.
- 4.1.14. Encaminhar a Imprensa Oficial do Município, Estado e União o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação.
- 4.1.15. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4.1.16. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato.
- 4.1.17. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, no Edital e na sua proposta e em especial:

- 5.1.1. Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações.
- 5.1.2. Obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- 5.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista e previdenciária, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 5.1.4. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 5.1.5. Manter durante o prazo de execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.6. Providenciar, as suas custas, o fornecimento da placa de identificação da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- 5.1.7. Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.
- 5.1.8. . Obter, às suas expensas, junto ao CREA/MS a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, apresentando o documento ao gestor do Contrato; bem como a Matrícula do INSS da obra.
- 5.1.9. Manter Diário de Obra em local de fácil acesso de engenheiro da contratante.
- 5.1.10. Designar em caráter permanente um para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do Município, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.
- 5.1.11. Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.
- 5.1.12. Providenciar, as suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente Edital e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.13. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.
- 5.1.14. Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built” (como construído), isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, inclusive aquelas relativas à locação.
- 5.1.15. Conservar a obra sob sua responsabilidade até o seu Recebimento definitivo.
- 5.1.16. Responder pela solidez e segurança de toda obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil.
- 5.1.17. Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que acorrerem aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



mesmos na execução da obra no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

5.1.18. Encaminhar relatório/diário de obra com os registros da execução da obra ao Setor de Fiscalização, a cada medição dias para que o mesmo seja juntado ao Processo em curso até a finalização da mesma.

5.1.19. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.20. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

5.1.21. Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe do **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Contrato.

5.1.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

5.1.23. Substituir, se assim determinado pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato;

5.1.24. Consultar o Fiscal de Obras em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificação, dos desenhos e afins dos projetos, que emitirá parecer definitivo.

5.1.25. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços aqui discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;

5.1.26. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

5.1.27. Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário ou equivalentes.

5.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.1.29. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5.1.30. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.1.31. Encaminhar qualquer solicitação ao **CONTRATANTE** por intermédio do Fiscal do Contrato.

5.1.32. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal de Obras designado pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



5.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Fica expresso que a **CONTRATADA**, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

5.4. Não serão consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais do Governo Federal, por intermédio da Ministério da Integração Nacional.

6.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, na seguinte Função Programática:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**15.451.0013.1019 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA**

**4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECEITA: 1.23.000**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), preço este que representa o valor total deste Contrato.

7.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

7.3 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo acima citado, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento da obra será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, por ocasião da Conclusão dos serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o termo de recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias da Comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e no Edital e seus Anexos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega do termo de recebimento provisório.

8.2. A realização do serviço pela **CONTRATADA** e seu recebimento pelo **CONTRATANTE** não implicam sua aceitação definitiva, que somente restará caracterizada pela emissão do competente Termo de Recebimento Definitivo.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

9.1.1 Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes.

9.1.2 Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

9.1.3 De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional.

9.1.4 Os quantitativos dos serviços relacionados nos Orçamentos que compõem os Anexos deste Edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do MUNICÍPIO de autorizar sua execução integral respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

9.1.5 As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Contrato.

9.1.6 Os serviços serão aferidos mensalmente e a data da medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

9.2. No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal e Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- 9.2.1. Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período.
- 9.2.2. GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente.
- 9.2.3 GPS, vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma.
- 9.2.4. CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da Contratante, com respectivo desconto no pagamento.
- 9.2.5. Declaração, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.
- 9.2.6. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 9.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.
- 9.4 Não serão admitidos adiantamentos de pagamentos.
- 9.4.1. Serão sobrestados os pagamentos, até que a **CONTRATADA** regularize a situação, quando não forem apresentados os documentos previstos no item 9.2 desta Cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes.
- 9.5. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela **CONTRATADA**.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.6.1. Do montante devido à **CONTRATADA** poderão ser deduzidos os valores correspondentes multas e/ou indenizações impostas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.
- 9.8. O **CONTRATANTE** procederá, ainda, à retenção da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social, nos termos do que estatui a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes **MULTAS**:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos trabalhos. Decorrido este prazo, em que ocorra o início, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

III- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela não-substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;

IV- 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual de conclusão dos trabalhos, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Após 15 (quinze) dias, sem que a **CONTRATADA** formalize o pedido de recebimento provisório do trabalho, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

V- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato ou da ocorrência da parte final do item acima (acima de 15 dias).

10.4. Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 15 (quinze) dias, a partir do prazo final para conclusão dos serviços, sem manifestação por escrito da **CONTRATADA** ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.

10.5. As multas previstas nesta Cláusula serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou, se for o caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA** à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a **CONTRATADA conclua** os serviços no prazo estabelecido, a multa definida no inciso I do item 11.3 será devolvida.

10.6. A penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** será aplicada à **CONTRATADA**, quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- IV – não mantiver a proposta;
- V – falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII– fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- VIII– não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo **CONTRATANTE**; e
- IX – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.7. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos.

10.8. A penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será aplicada nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9. A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

10.13. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, através do Senhor \_\_\_\_\_.

11.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços.

11.3. A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.5. A Fiscalização atuará desde o início da obra até o recebimento definitivo do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



11.6. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que a representará perante o **CONTRATANTE**.

11.7. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

11.8. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

11.9. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou defeitos, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

12.4. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) A execução da garantia contratual para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

12.5. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.6. A rescisão do Contrato, com base nos subitens 12.2 - "a" e 12.5, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PROSSEGUIMENTO DA OBRA

13.1. Assegura-se a **CONTRATANTE** o direito de prosseguir as atividades da obra com outra empresa, no caso de rescisão contratual com a **CONTRATADA**, em conformidade com a cláusula 12, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** na assinatura deste instrumento contratual apresenta a **CONTRATANTE** a garantia de Execução da referida obra, em conformidade com a declaração apresentada por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação.

14.2. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia de execução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

14.3. Quando a garantia for efetuada em moeda corrente do país, a mesma deverá se dar mediante depósito em conta bancária da **CONTRATANTE**.

14.4. A garantia de execução somente será levantada após a emissão do Termo de Recebimento definitivo da Obra. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a garantia de execução, que será apropriada pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento tem vigência de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13  
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO  
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 003/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

16.2. O **CONTRATANTE** deverá encaminhar extrato deste Contrato e, se for o caso, dos seus respectivos Termos Aditivos, para ser publicado na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Caberão ao **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do Contrato e dos Termos Aditivos que porventura venham a ser firmados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

17.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para a publicação e execução.

Vicentina/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

licitacao@vicentina.ms.gov.br

(67) 3468-1313 e 3468-1156